

SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA E ATACADISTA DE
VITÓRIA DA CONQUISTA

CONVENÇÃO COLETIVA
2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO EM VITÓRIA
DA CONQUISTA - BAHIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento firmam Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, CNPJ 13.273.750/0001-89, neste ato representado por seu presidente **JOÃO LUIZ DOS SANTOS JESUS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 058.166.025-00, RG nº 813.378-68 – SSP-BA e, do outro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA**, CNPJ 16.207.227/0001-42, neste ato representado por seu presidente **GILMAR DIAS FERRAZ**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 141.476.615-72, RG nº 01.138.175-25, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias, nos termos das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam a saber:


José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

CLÁUSULA 1ª PISOS SALARIAIS: A partir de 1º de janeiro de 2018, ficam garantidos os seguintes pisos salariais para os empregados no comércio de Vitória da Conquista - Ba:

- 
- a) **R\$ 970,00 (Novecentos e setenta reais)** desde a admissão até 03 (três) meses de serviços prestados ao mesmo empregador.
 - b) **R\$ 1.048,70 (Hum mil quarenta e oito reais e setenta centavos)** para os trabalhadores que contem ou venham a contar na vigência desta Convenção com mais de 03 (três) meses de serviços prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA 2ª REAJUSTE SALARIAL: Para os empregados que percebiam em 31-12-2017 salários acima de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), será concedido reajuste salarial de **2,5% (dois virgula cinco por cento)**, descontando-se os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 02-01-2017 e 31-12-2017.

§ único: Para os empregados admitidos entre 01-01-2017 e 31-12-2017 o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço prestados ao mesmo empregador.



CLÁUSULA 3ª REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME's) e Empresa de pequeno porte (EPP's) e contribuir para a manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:



§ 1º: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites: Microempreendedor Individual aquela com faturamento até R\$

81.000,00 (oitenta e um mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

§ 2º: Para a expedição do Certificado de Adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão apresentar as seguintes informações:

a) Requerimento de adesão ao REPIS através de acesso ao site do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA (www.sincomerciovc.com.br), que deverá ser preenchido com os seguintes dados da empresa: Razão Social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; Endereço Completo;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS;

c) Efetuar o pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), em boleto próprio a ser emitido no site do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

§ 3º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá regularizar sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Este certificado de adesão terá validade até o termino dessa Convenção Coletiva;

§ 4º: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, além de multa equivalente a 02 (dois) pisos salariais previstos nesta Convenção Coletiva;

§ 5º: Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do



José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS a que se refere o parágrafo 4º desta cláusula;

§ 6º: Na hipótese de assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 4ª PISOS SALARIAIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAIS - REPIS: A partir de 1º de janeiro de 2018, ficam garantidos os seguintes pisos salariais para os empregados no comércio de Vitória da Conquista-Ba:

- a) R\$ 970,00 (Novecentos e setenta reais) desde a admissão até 03 (três) meses de serviços prestados ao mesmo empregador.
- b) R\$ 1.018,70 (Hum mil dezoito reais e setenta centavos) para os trabalhadores que contem ou venham a contar na vigência desta Convenção com mais de 03 (três) meses de serviços prestados ao mesmo empregador.

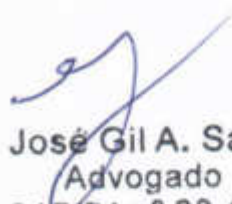
§ único: As empresas que se enquadrem no Regime Especial de Pisos Salariais – REPIS de que trata o caput da cláusula 3ª desta Convenção Coletiva e seu parágrafo 1º poderão praticar os pisos salariais discriminados na cláusula 4ª deste instrumento até 31 de julho de 2018. Após esta data, só poderão adotar estes pisos as empresas que aderirem ao referido regime.

CLÁUSULA 5ª PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO: O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ único: Os valores retroativos referentes às eventuais diferenças salariais dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2018 deverão ser quitados em 03 (três) parcelas, nos meses de maio, junho e julho de 2018.

CLÁUSULA 6ª COMISSIONISTAS: Aos comissionistas ficam assegurados os pisos salariais estipulados na cláusula primeira da presente Convenção, mesmo que as comissões a que façam jus durante o mês não atinjam aqueles valores.

§ 1º - Aos comissionistas, será considerada a média salarial dos últimos 06 (seis) meses para efeito de pagamento de rescisão, férias, 13º salário e aviso prévio.



José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419



CLÁUSULA 5ª



CLÁUSULA 6ª



§ 2º - Será obrigatório o registro na carteira de trabalho do percentual de comissões a ser recebido pelo empregado.

CLÁUSULA 7ª QUEBRA DE CAIXA: Aos empregados que exerçam a função de caixa, tesouraria e seus substitutos, fica assegurado o pagamento de "Quebra de Caixa" correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário.

§ 1º - Os empregados que exerçam a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade caso não presenciem a conferência do numerário.

§ 2º - As empresas que não descontarem as diferenças ocorridas no caixa ficam isentas do pagamento estipulado no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA 8ª TRIÊNIO: Fica assegurado a todos os empregados que já contem ou que venham a contar no curso da vigência desta convenção três anos de serviços prestados ao mesmo empregador, um adicional mensal equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente, limitando-se este benefício a 03 (três) triênios no curso de uma mesma relação de emprego.


José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

CLÁUSULA 9ª CHEQUE SEM FUNDO: As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por estes recebidos quando na função de caixa, vendedor ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da exigência de responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA 10ª EMPREGADO SUBSTITUTO: O empregado substituto fará jus à remuneração do empregado substituído.

CLÁUSULA 11ª ANOTAÇÃO DA CTPS: Os empregadores deverão anotar na CTPS dos seus empregados a função efetivamente exercida pelos mesmos.

CLÁUSULA 12ª 13º SALÁRIO: Os empregadores pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 15 (quinze) de junho do corrente ano, como forma de antecipação.

§ único - A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga no mês de junho.

CLÁUSULA 13ª JORNADA DO COMÉRCIO E BANCO DE HORAS: A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas

semanais ou 08 (oito) horas por dia. Os empregadores poderão implantar o banco de horas e a compensação de jornada de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

§ único – No caso da implementação do banco de horas, aplicar-se-ão as regras constantes do Art. 59 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e seu parágrafo segundo.

CLÁUSULA 14ª HORA EXTRA: O trabalho extraordinário realizado pelos empregados será remunerado com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

§ único – As empresas fornecerão gratuitamente e obrigatoriamente lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene a fim de que seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA 15ª FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS: O funcionamento do comércio aos domingos e feriados deverá respeitar a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA 16ª JORNADA DE 12X36: Conforme Art. 59-A da CLT, as empresas poderão implantar jornada de trabalho especial de 12 (doze) horas de labor por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os funcionários que exerçam atividades de porteiro ou vigia em regime de compensação, não ultrapassando a jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

§ único – Para os empregados que laboram na jornada 12x36, será concedido o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para refeição e descanso, que deverá ser anotado no controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA 17ª CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

CLÁUSULA 18ª EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO: A empresa abonará as faltas dos estudantes e vestibulandos para a realização de provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que avisada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA 19ª DAS FÉRIAS: A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a comunicação.


José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

§ único – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que rescindirem seus contratos de trabalho antes de completar o período aquisitivo das férias integrais.

CLÁUSULA 20ª UNIFORMES: Será garantido uniforme gratuito para todos os empregados, quantos forem necessários, quando seu uso for exigido pela empresa.

CLÁUSULA 21ª DISPENSA POR JUSTA CAUSA: No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

CLÁUSULA 22ª AVISO PRÉVIO: Ficam estabelecidos os critérios da legislação especial nos dispostos na Lei 12.506 de 11-10-2011.

CLÁUSULA 23ª DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que obtiver outro emprego antes do término do referido aviso, recebendo apenas a remuneração dos dias trabalhados.

CLÁUSULA 24ª PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: A quitação das verbas rescisórias será de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA 25ª REUNIÕES E BALANÇOS: As reuniões e/ou balanços, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA 26ª ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO: As empresas manterão assentos para os seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

CLÁUSULA 27ª QUADRO DE AVISO: É permitida a colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da Entidade Sindical, no âmbito da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais, desde que não contenham ofensas aos seus colegas e à empresa.

CLÁUSULA 28ª DIRIGENTE SINDICAL: Fica garantido salário pela empresa ao empregado dirigente sindical que exerça cargo na diretoria efetiva, a qual não deverá exceder a 03 (três) diretores, bem como a obrigatoriedade de ficar à disposição da entidade sindical durante o seu mandato, sendo no máximo 01 (hum) diretor por empresa, desde que a referida empresa tenha mais de 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA 29ª ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição ou por idade, com o preenchimento dos requisitos


José Gil A. Sala
Advogado
CAB/BA nº 28.419

mínimos exigidos pela Previdência Social à aquisição deste direito e que contem com pelo menos 8 (oito) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para a aposentadoria; ficam porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão do contrato por iniciativa do empregado, por mútuo acordo entre empregado e empregador e, ainda, por justa causa. Adquirida a aposentadoria, extingue-se esta garantia.

§ único – Perderá o direito a esta garantia o empregado que, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.

CLÁUSULA 30ª MENSALIDADE SINDICAL: Os empregadores descontarão mensalmente em folha de pagamento de seus funcionários sindicalizados as mensalidades devidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio em Vitória da Conquista, em conformidade com o artigo 545 da CLT, devendo recolher em favor do sindicato, em guia própria, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao do desconto, sob pena de juros e multa na forma da lei.

CLÁUSULA 31ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme “Referendum” prévio e expresso da Assembleia Geral da Categoria Profissional na forma do Art. 513 alínea “e” da CLT, ficam as empresas empregadoras obrigadas a descontar mensalmente, com base no Art. 545 da CLT, em folha de pagamento, a importância equivalente a 2,2% (dois vírgula dois por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, sendo o rateio bancário conforme autorização da assembleia geral, o importe de 2,0% será destinada a manutenção do Sindicato dos Empregados no Comércio de Vitória da Conquista/BA e o percentual de 0,2% que será destinado a manutenção da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia.

§ 1º - As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados no comércio de Vitória da Conquista até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, através de Guias de Recolhimento próprias que serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados. A falta do recolhimento implicará nas sanções impostas por lei.

§ 2º - O empregado não sindicalizado poderá opor-se aos descontos previstos nesta cláusula devendo, para tanto, comparecer à sede de seu Sindicato e, em formulário próprio, manifestar a sua livre intenção em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público (Procedimento 000028.2015.05.004/1) em 02 de setembro de 2015.



José Gil A. Sala
Advogado
CAB/BA nº 28.419



§ 3º - O cumprimento desta Cláusula será suspenso sumariamente na hipótese de haver qualquer manifestação contrária por iniciativa do Ministério Público ou qualquer outra instância judicial.

CLÁUSULA 32ª CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL: Estas contribuições têm como objetivo o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical da categoria patronal.

§ 1º - Conforme referendado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Art. 513 alínea "e" da CLT, ficam estipulados os seguintes valores para a Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial Negocial:

Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 50,00
0 a 5 empregados	R\$ 91,00
6 a 10 empregados	R\$ 182,00
11 a 20 empregados	R\$ 240,00
21 a 30 empregados	R\$ 370,00
31 ou mais empregados	R\$ 730,00


José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

A Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial Negocial deverão ser recolhidas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Patronal, respectivamente até o dia 10 de maio de 2018 e 10 de outubro de 2018.

§ 2º - Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de multa de 2% e juros pro rata de 1% ao mês.


CLÁUSULA 33ª DIA DO COMERCIÁRIO: O dia do comerciário será comemorado na segunda-feira de carnaval, data em que todo o comércio de Vitória da Conquista não funcionará, sendo considerado dia de repouso remunerado.

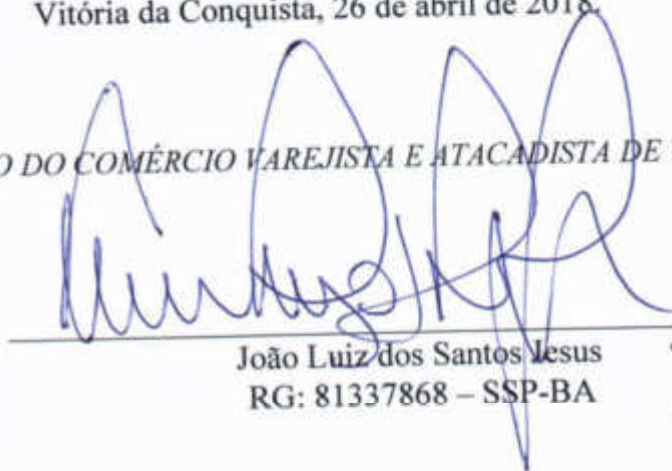

CLÁUSULA 34ª VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: No caso de violação dos dispositivos constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho será atribuída ao infrator a multa de 01 (hum) salário mínimo, guardada a proporção estabelecida no § único do Artigo 622 da CLT. O valor da multa atribuída será recolhido a favor do Sindicato reclamante.


CLÁUSULA 35ª TEMPO DE VALIDADE DO ACORDO: Será de 12 (doze) meses a validade do presente Acordo, com vigência de 01-01-2018 a 31-12-2018.

§ único – DATA BASE: Fica mantida a data-base da categoria para 01 de janeiro de cada ano.

Vitória da Conquista, 26 de abril de 2018.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA



João Luiz dos Santos Jesus
RG: 81337868 – SSP-BA

João Luiz dos Santos Jesus
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista
e Atacadista de Vit. da Conquista

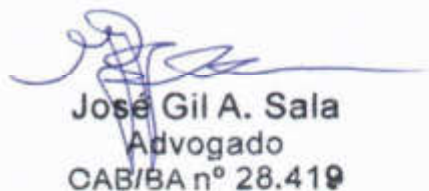
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA.



Gilmar Dias Ferraz
RG: 0113817525 – SSP-BA



João Souza Sala
SECRETÁRIO
SIND. DOS EMP. NO COMÉRCIO EM VIC
Av. A - Cam. Universidade, Nº 100 - Candeias
FONE: 77 2101-2200



José Gil A. Sala
Advogado
OAB/BA nº 28.419

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR021191/2018**

SINDICATO DOS EMP NO COMERCIO EM VITORIA DA CONQUISTA, CNPJ n. 16.207.227/0001-42, localizado(a) à Rua Francisco Santos, 118, Gal. Papillon 3º andar s/301/3, Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP 45015-110, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **GILMAR DIAS FERRAZ**, CPF n. 141.476.615-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/11/2017 no município de Vitória Da Conquista/BA;

E

SIND DO COM VAREJISTA E ATACADISTA DE VIT DA CONQUISTA, CNPJ n. 13.273.750/0001-89, localizado(a) à Rua Dez de Novembro - de 266/267 ao fim, 720, Prédio, Flamengo, Vitória da Conquista/BA, CEP 45045-355, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOAO LUIZ DOS SANTOS JESUS**, CPF n. 058.166.025-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR021191/2018, na data de 12/06/2018, às 09:17.

12 de junho de 2018.

JOIR SOUZA SALA

Presidente

SIND DOS EMP NO COMERCIO EM VIC
Av. A - Cam. Universidade, 100 - Condeães**GILMAR DIAS FERRAZ**

Presidente

SINDICATO DOS EMP NO COMERCIO EM VITORIA DA CONQUISTA**JOAO LUIZ DOS SANTOS JESUS**

Presidente

SIND DO COM VAREJISTA E ATACADISTA DE VIT DA CONQUISTAGRT/VIT.CONQ/BA
46782.000443/2018-89**GRTE V.CONQ.****21 JUN. 2018**

Tamires Santos Rios

Estagiária

GRT/VCA-BA